

**MERCOSUL/SGT Nº 3/CA/ATA Nº 03/10**

**XL REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3  
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”/  
COMISSÃO DE ALIMENTOS**

Realizou-se na cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, no Hotel São Francisco, Centro, entre os dias 23 e 26 de agosto de 2010, a XL Reunião Ordinária da Comissão de Alimentos do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, com a presença das Delegações da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

A lista de participantes, consta como **Agregado I**.

Os temas da Agenda tratados constam como **Agregado II**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

**1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS**

A Comissão de Alimentos tomou conhecimento das Instruções dos Coordenadores Nacionais.

**2. INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL**

As Delegações informaram que não houve incorporação aos Ordenamentos Jurídicos Nacionais.

**3. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 24/04 “LISTA DE POLÍMEROS E RESINAS PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS DESTINADOS A ENTRAR EM CONTATO COM ALIMENTOS”**

Foi concluída a revisão da Resolução GMC Nº 24/04. Em relação à definição de limites para aminas aromáticas primárias, foram avaliadas as informações disponíveis e os países acordaram aguardar novas referências sobre a metodologia analítica a ser utilizada. Sendo assim, o assunto será discutido oportunamente.

Os Estados Partes consideram conveniente a revogação das Resoluções GMC GMC N° 47/93 e 13/97 (Determinação de monômero de cloreto de vinila) e as Res. GMC N° 86/93 e 14/97 (Determinação de monômero de estireno residual), dado que o Projeto que se eleva modifica as referências e os parâmetros estabelecidos tornando estas resoluções obsoletas.

O Projeto de Resolução acordado se eleva à consideração dos Coordenadores Nacionais consta como **Agregado III**.

#### 4. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 73/97 “ATRIBUIÇÃO DE ADITIVOS E SEUS LIMITES PARA CARNES E PRODUTOS CÁRNEOS”

A Delegação do Brasil efetuou uma apresentação sobre o documento de trabalho referente ao sistema de categorização para produtos cárneos para fins de atribuição de aditivos alimentares (Agregado VII da Ata 02/10), a fim de esclarecer a proposta. A apresentação levou em consideração os riscos sanitários inerentes aos processos tecnológicos de produção desses produtos, considerando o sistema de categorização do *Codex Alimentarius*. Também ressaltou a dificuldade de enquadrar os produtos cárneos comercializados no Brasil dentro da categorização vigente. A apresentação consta como **Agregado IV-a**.

A Delegação da Argentina manifestou que não tem problemas com a classificação de produtos cárneos para atribuição de aditivos alimentares vigente. Não obstante, propôs elaborar um documento de trabalho complementar com as definições de produtos cárneos que são comercializados atualmente nos Estados Partes, a fim de comparar e facilitar o enquadramento dos mesmos nas categorias existentes.

A Delegação do Paraguai ressaltou que a proposta brasileira difere em alguns pontos do sistema de categorização constante na GSFA do *Codex Alimentarius*. Entretanto, concordou em harmonizar o sistema de categorização de acordo com aquele existente no *Codex Alimentarius* de forma integral, tendo em vista que esta é a referência principal para o MERCOSUL, e uma referência internacional para o comércio de alimentos. Também concordou com a Argentina sobre a necessidade de se analisar a definição dos produtos mediante a elaboração de documento de trabalho complementar, onde constem os produtos cárneos comercializados por cada um dos países, a fim de que se esclareçam as categorias para posterior atribuição de aditivos.

A Delegação do Uruguai manifestou que as justificativas apresentadas pelo Brasil em outubro de 2007 para a revisão da Res. GMC N° 73/97 não considerava a necessidade de modificação da categorização dos produtos cárneos, e sim, a atualização dos aditivos. Em consonância com a posição da Delegação da Argentina, a Delegação do Uruguai manifesta não ter problemas com o atual sistema de categorização dos produtos cárneos. No entanto, em função do documento apresentado pela Delegação do Brasil, a Delegação do Uruguai manifesta a necessidade de avaliá-lo internamente.

A fim de subsidiar a discussão referente à proposta de categorização dos produtos cárneos, bem como garantir que todos os produtos estejam contemplados, os Estados Partes concordaram em elaborar um documento de trabalho complementar, em forma de tabela (**Agregado IV-b**) contendo definição e enquadramento destes produtos nas respectivas categorias constantes da Res. GMC Nº 73/97 e da GSFA do *Codex Alimentarius*. Os Estados Partes se comprometem a encaminhar o documento de trabalho até 30 dias antes da próxima reunião do SGT-3.

#### 5. **REVISÃO DAS RESOLUÇÕES GMC Nº 19/94; 12/95; 35/97, 56/97, 47/98 E 20/00 “RTM” SOBRE EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS CELULÓSICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS**

A Delegação do Brasil realizou apresentação dos documentos de trabalho sobre a revisão das resoluções sobre materiais celulósicos, previamente enviados pelo Brasil. Foram apresentadas três propostas de documentos que contemplam: os materiais, embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos; os papéis de filtro para cocção e filtração a quente; e os papéis e cartões para uso em forno. As delegações acordaram que as discussões devem priorizar o documento sobre materiais, embalagens e equipamentos celulósicos em contato com alimentos e que os comentários sobre este documento devem ser encaminhados até 30 dias antes da próxima reunião.

O Brasil formalizará o pedido de revisão da Resolução GMC Nº 52/99 sobre material celulósico reciclado. O pedido de revisão se justifica pelo fato de que a mesma faz referência às Resoluções GMC Nº 19/94 e 56/97, que constam na agenda de trabalho desta Comissão para revisão.

Os documentos de trabalho constam como **Agregados V (versão digital)**.

#### 6. **INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR (CLAIMS)**

Avançou-se na discussão do documento de trabalho sobre informação nutricional complementar, que constou como Agregado VI da Ata 02/10.

A Delegação do Brasil concordou em excluir o item do âmbito de aplicação que permitia a alteração dos parâmetros estabelecidos por Regulamentos Técnicos específicos para fins de realização de uma informação nutricional complementar. No entanto, foi ressaltada a necessidade de que cada país realize as gestões internas necessárias para garantir a adequada implantação do regulamento.

As delegações alcançaram consenso em relação aos critérios propostos para realização de alegações de conteúdo absoluto para ácidos graxos ômega 3 e para

alegações de conteúdo comparativo aumentado para fibras alimentares, vitaminas e minerais.

Não foi possível obter consenso em relação à inclusão de alegações nutricionais de conteúdo absoluto para ácidos graxos ômega 6 e 9. As Delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai não concordaram com a autorização dessas alegações. A Delegação da Argentina manifestou posição favorável à inclusão de alegações para ácidos graxos ômega 9, e posição contrária à inclusão de alegações sobre ácidos graxos ômega 6. De acordo com os argumentos apresentados por esta Delegação, a permissão de uso de alegações para ômega 6 pode impactar negativamente na relação entre a ingestão de ácidos graxos ômega 3 e 6 pela população. Já o uso de alegações para ácidos graxos ômega 9, além de não impactar negativamente nessa relação, contribui para equilibrá-la, pois evita a competição enzimática. Além disso, esses ácidos graxos são considerados substitutos adequados para reduzir as quantidades de ácidos graxos trans em alimentos industrializados.

A Delegação do Brasil reiterou sua posição de que, caso as alegações para ácidos graxos ômega 9 sejam aceitas, as alegações para ômega 6 também devem ser autorizadas, pois os dois tipos de ácidos graxos são considerados adequados para substituir os ácidos graxos trans nos alimentos industrializados, conforme as conclusões do documento Américas Livres de Gorduras Trans da OPAS/OMS de 2007. Teoricamente, tanto as alegações de ômega 6 quanto as de ômega 9 podem impactar negativamente na relação de ingestão entre ômega 3 e 6. Além disso, somente os ácidos graxos ômega 3 e 6 são essenciais para o organismo humano.

As Delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai concordaram com os critérios propostos para os atributos não contém gorduras totais, saturadas e trans que prevêem o uso dos valores não significativos para gorduras totais, saturadas e trans na porção do alimento acordados na Resolução GMC N° 46/03.

A Delegação da Argentina entende que deve ser priorizado o aspecto sanitário e por isso não concorda com o limite proposto. Neste sentido, reitera sua preocupação de estabelecer um único valor para porções de qualquer tamanho flexibilizaria os parâmetros atuais, pois o mesmo não atende as políticas de saúde comprometidas com a Estratégia Global sobre Alimentação, Atividade Física e Saúde da OMS.

A Delegação da Argentina defendeu a redução desses valores, considerando as recomendações internacionais para redução do consumo desses nutrientes e que a norma de informação nutricional complementar, por ser mais específica e voluntária, poderia ser mais exigente do que a Resolução GMC N° 46/03.

As Delegações do Brasil e do Paraguai realizaram consultas internas e informaram que a existência de dois valores diferentes para as quantidades consideradas como não significativas desses nutrientes pode acarretar problemas

jurídicos quanto à implantação da norma, pois não há clareza em relação ao valor que deve ser utilizado para fins de rotulagem nutricional. Ademais, as delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai manifestaram que essa mudança pode causar confusão aos consumidores. Não obstante, a Delegação do Brasil não se opôs a revisar os valores não significativos harmonizados na Resolução GMC N° 46/03.

A Delegação da Argentina não concorda com o manifestado pelas demais delegações dado que a informação que seria recebida pelo consumidor não seria contraditória, não induzindo à confusão. Pelo contrário, é interesse da Argentina manter uma coerência aplicando o mesmo critério sanitário para regulamentar diferentes aspectos que contribuem com a saúde pública, tais como a informação que se apresenta nos rótulos, na publicidade de alimentos, etc.

Quanto às alegações para gorduras mono e poliinsaturadas, as Delegações do Brasil, Paraguai e Uruguai manifestaram que estão abertas a discutir a possibilidade de autorizar essas alegações. A Delegação do Brasil ressaltou que a autorização dessas alegações é uma tendência mundial e que estariam alinhadas com as diretrizes internacionais que recomendam a redução do consumo de gorduras saturadas e trans e o concomitante aumento da ingestão de gorduras mono e poliinsaturadas. Além disso, a autorização dessas alegações poderia ser uma alternativa para a dificuldade de consenso quanto às alegações para ácidos graxos ômega 6 e 9.

A Delegação do Brasil solicitou que as demais delegações ao avaliarem a pertinência da autorização de alegações para gorduras mono e poliinsaturadas considerem as novas sugestões de critérios encaminhados pelo Brasil previamente a esta reunião.

A Delegação da Argentina entende que os argumentos utilizados pelas demais Delegações para recusar a inclusão de alegações de ácidos graxos ômega 6 e 9 são perfeitamente aplicáveis às alegações para gorduras mono e poliinsaturadas e, portanto, solicita reconsideração de suas posições.

A Delegação do Brasil apresentou seu posicionamento sobre os problemas existentes para alguns produtos lácteos desnatados quanto à exigência para o atributo não contém colesterol. As regras para declaração de quantidades não significativas de gordura total estabelecidas pela Resolução GMC N° 46/03 vinculam essa declaração a necessidade do alimento conter quantidades não significativas de colesterol. Como a Resolução GMC N° 46/03 não estabeleceu o valor não significativo para colesterol, o valor a ser acordado para o atributo não contém colesterol passaria a ser considerado como o valor não significativo.

Alguns produtos lácteos desnatados embora atendam às exigências legais estabelecidas pelo seu padrão de identidade e qualidade para a quantidade de gorduras totais possuem quantidades de colesterol superiores aquelas sugeridas para o atributo não contém colesterol. Assim, apesar desses produtos serem

considerados desnatados, a alegação de que o produto não contém gordura total não poderia ser realizada.

A Delegação do Brasil propôs duas possibilidades: rever o valor a ser acordado para o atributo não contém colesterol; ou rever a obrigatoriedade de se vincular a declaração de quantidades não significativas de colesterol para declaração de quantidades não significativas de gordura total.

As Delegações avaliarão o assunto internamente.

As Delegações também não alcançaram consenso quanto ao uso do critério de qualidade protéica para realização de alegações para proteínas. As Delegações do Brasil e Paraguai reforçaram seu posicionamento anterior de que é infactível exigir requisitos de qualidade protéica baseados na digestibilidade. A aferição da digestibilidade protéica exige atualmente ensaios com animais que possuem elevado custo e que demandam tempo considerável para sua realização. Além disso, requisitos qualitativos não foram estabelecidos para outros nutrientes.

A Delegação da Argentina reitera sua posição de que o critério nutricional para utilização da informação nutricional complementar de proteína deve priorizar o emprego de proteínas de alto ou adequado valor biológico, pois não considera suficiente associá-lo somente à determinação de nitrogênio total com a aplicação de seus respectivos fatores de conversão.

Para determinar a qualidade protéica existem diferentes métodos. Um deles é a determinação do valor biológico e digestibilidade. Não obstante, no caso de não ser possível realizar os estudos de digestibilidade, existem outras opções tais como o uso de tabelas mediante as quais se poderá realizar os cálculos. Nesse sentido, a fim de alcançar um consenso, a Delegação da Argentina sugere que sejam avaliados os seguintes documentos:

1) “Conteúdo de aminoácidos dos alimentos e dados biológicos sobre proteínas”. Documentos FAO: Alimentação e nutrição n. 21 e Estudos sobre nutrição n. 24. <http://www.fao.org/docrep/005/ac854t/AC854T00.htm#TOC>

2) Evaluación de la calidad de las proteínas en los alimentos calculando el score de aminoácidos corregido por digestibilidad.” M. M. Suárez López, A. Kizlansky y L. B. López. Cátedra de Nutrición Normal. Escuela de Nutrición. Facultad de Medicina. Universidad de Buenos Aires. Argentina.

3) Tablas de composición de alimentos El pequeño “SOUCI-FACHMANN FRAU”, Ed. Acribia.

4) Canadian Food Inspection Agency- Guide to Food Labelling and Advertising

Chapter 6, punto 6.9: Proteínas

<http://www.inspection.gc.ca/english/fssa/labeti/guide/ch6ae.shtml>

Chapter 6, ponto 6.3.1: Reasonable Daily Intake for Various Foods (Schedule K)  
<http://www.inspection.gc.ca/english/fssa/labeti/guide/ch6e.shtml>

Chapter 7, ponto 7.15: Protein Claims  
<http://www.inspection.gc.ca/english/fssa/labeti/guide/ch7ae.shtml>

Em função do método seleccionado seriam fixados os parâmetros de qualidade protéica requeridos para utilização de informação nutricional complementar de proteínas.

As Delegações se comprometeram a trocar comentários a respeito dos pontos pendentes até 20 (vinte) dias antes da próxima reunião.

O documento de trabalho consta como **Agregado VI (versão digital)**.

#### **7. QUANTIFICAÇÃO DOS AVANÇOS NAS ATIVIDADES E DOCUMENTOS DE TRABALHO PREVISTOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 2010**

A planilha com o “Grau de Avanço” consta como **Agregado VII**.

#### **8. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO**

A Agenda da próxima Reunião consta como **Agregado VIII**.

#### **LISTA DE AGREGADOS**

Os Agregados que compõem a presente Ata são os seguintes:

- |                      |   |
|----------------------|---|
| <b>Agregado I</b>    | Lista de Participantes.   |
| <b>Agregado II</b>   | Agenda.   |
| <b>Agregado III</b>  | Projeto de Resolução Nº 02/10 “Lista de Polímeros e Resinas para Embalagens e Equipamentos Plásticos destinados a entrar em Contato com Alimentos”.   |
| <b>Agregado IV.a</b> | Documento de Trabalho - Revisão da RES. GMC Nº 73/97 “Estabelecimento de Aditivos e seus Limites para Carnes e Produtos Cárneos” - Apresentação sobre o documento de trabalho, a fim de esclarecer a proposta de categorização para Produtos Cárneos. |

- Agregado IV.b** Documento de Trabalho - “Proposta de Categorização dos Produtos Cárneos – Tabela”.
- Agregado V** Embalagens e Equipamentos Celulósicos em contato com Alimentos (*versão digital*)
- Agregado VI** Documento de Trabalho sobre Declaração de Propriedades Nutricionais (CLAIMS) (*versão digital*).
- Agregado VII** Grau de Avanço do Programa de Trabalho 2010
- Agregado VIII** Agenda da próxima Reunião.

**Pela Delegação da Argentina**  
Lucía Jorge

**Pela Delegação do Brasil**  
Jesulindo Junior

**Pela Delegação do Paraguai**  
Patrícia Echeverria

**Pela Delegação do Uruguai**  
Yanina Mancebo